

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 178 Disponibilização: 16/09/2022 Publicação: 16/09/2022

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 27.459, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

## <u>DECRETA</u>:

Art. 1° Fica o Terceiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes -QPPM, Registro Estatístico 100092803, ROZENILSON GUIMARÃES SALES cedido para exercer função de natureza policial-militar, na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 8 de setembro a 31 de dezembro de 2022, em conforme disposto o inciso IV do § 2° do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

- Art. 2° O Praça será agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.
- Art. 3° O Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia -QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.
- Art. 4º O Sargento encontrar-se-à adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 8 de setembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2022, 134° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 15/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0031919672 e o código CRC **E464B4FB**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014,068560/2022-26

SEI nº 0031919672